



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2957306/2026

Setor Demandante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/CREA-MA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, hospedagem com segurança da informação de uma aplicação denominada Banco de Oportunidades do CREA-MA, destinada à integração entre profissionais e empresas registradas, estudantes, instituições de ensino e órgãos públicos com a finalidade de conectá-los ao mercado de trabalho.

Equipe de planejamento da contratação:

Hilton Ney Costa Matos
Leôncio Marques de Lima

São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
2. DA VIGÊNCIA	4
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	5
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
Subcontratação	7
Garantia da contratação	7
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
Condições de Entrega	7
Garantia, manutenção e assistência técnica	8
Da implantação	Erro! Indicador não definido.
Do treinamento.....	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	9
Fiscalização.....	9
Fiscalização Técnica	9
Fiscalização Administrativa	10
Gestor do Contrato	10
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	11
Recebimento.....	11
Liquidação	12
Prazo de pagamento	14
Forma de pagamento.....	14
Cessão de crédito.....	14
8. DAS OBRIGAÇÕES.....	15
Do CONTRATANTE	15
DA CONTRATADA.....	16
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	17
Forma de fornecimento	17
Exigências de habilitação	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

Habilitação jurídica	18
Habilitação fiscal, social e trabalhista	19
Qualificação Econômico-Financeira	20
Qualificação Técnica	21
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	21
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
12. APROVAÇÃO E ASSINATURA	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de soluções tecnológicas para desenvolvimento, hospedagem e com segurança da informação denominado Banco de Oportunidades do CREA-MA, destinado a integração entre profissionais e empresas registradas, estudantes, instituições de ensino e órgãos públicos com a finalidade de conectá-los ao mercado de trabalho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO
1	Desenvolvimento, hospedagem e garantia da segurança da informação de aplicação denominada Banco de Oportunidades do CREA-MA.	Serviço	01	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. A contratação compreende solução completa, incluindo levantamento de requisitos, desenvolvimento ou customização de plataforma digital, integração com sistemas internos do CREA-MA, implantação, treinamento, além de hospedagem em ambiente seguro.

2. DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da administração e justificativa técnica, por períodos sucessivos, não excedendo 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada relacionado à tecnologia da informação

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar aprovado, bem como no disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento prévio, definição adequada do objeto e justificativa técnica da contratação.
- 3.2. Considerando o valor estimado da contratação, que não ultrapassa os limites previstos para dispensa de licitação, a presente contratação é realizada na modalidade de dispensa, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

14.133/2021, que permite a contratação direta para aquisição de bens ou serviços de valor até o limite legal estabelecido.

- 3.3. O CREA-MA, enquanto autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, possui entre suas finalidades institucionais a fiscalização do exercício profissional, a valorização das profissões regulamentadas e o fortalecimento do mercado técnico no Estado do Maranhão.
- 3.4. Entretanto, atualmente inexistente ferramenta institucional que permita a intermediação estruturada e segura de oportunidades entre profissionais regularmente registrados, estudantes em formação e empresas interessadas na contratação de serviços técnicos. Essa lacuna ocasiona dispersão de informações, utilização de plataformas privadas sem validação de regularidade profissional e ausência de dados estratégicos que subsidiem políticas institucionais de empregabilidade e desenvolvimento do setor.
- 3.5. A criação do Banco de Oportunidades visa suprir essa deficiência, proporcionando ambiente digital institucional que assegure:
 - Validação automática da regularidade profissional;
 - Maior segurança jurídica às empresas;
 - Fortalecimento da imagem institucional do CREA-MA;
 - Geração de indicadores estratégicos;
 - Promoção da empregabilidade e do estágio supervisionado.
- 3.6. Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada à transformação digital da Administração Pública, à modernização institucional e aos princípios da eficiência e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução a ser contratada deverá consistir em plataforma digital web com uso de inteligência artificial generativa, responsiva, acessível por navegadores modernos, com arquitetura escalável, ambiente de hospedagem seguro, preferencialmente em nuvem.
- 4.2. O Banco de Oportunidades deverá contemplar todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de desenvolvimento, hospedagem e a garantia da segurança da informação.
- 4.3. O sistema deverá permitir o cadastro estruturado de profissionais e empresas registradas, estudantes, instituições de ensino e órgãos públicos, com mecanismos de autenticação segura e controle de perfis de acesso. Deverá ainda possibilitar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

validação automática da regularidade profissional por meio de integração com o sistema interno do CREA-MA, garantindo que apenas profissionais regulares possam participar das oportunidades.

- 4.4. A solução deverá contemplar funcionalidades para publicação, edição e gerenciamento de oportunidades, aplicação de filtros por área técnica, localização, modalidade de contratação e nível de experiência, além de permitir o envio de candidaturas e acompanhamento do status das oportunidades.
- 4.5. No âmbito administrativo, a plataforma deverá oferecer painel de controle com geração de relatórios estatísticos, extração de dados em formatos estruturados e trilhas de auditoria, possibilitando a gestão estratégica da ferramenta pelo CREA-MA.
- 4.6. No tocante à segurança da informação, o sistema deverá implementar criptografia de dados em trânsito e em repouso, controle de acesso baseado em perfis, registro de logs de auditoria e conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Apresentar robustez técnica compatível com ambiente institucional público, garantindo estabilidade operacional, disponibilidade mínima de 99%, escalabilidade para expansão futura, alta tolerância a falhas, mecanismos de redundância e recuperação automática de dados. Deverá permitir integração com sistemas internos do CREA-MA por meio de APIs ou mecanismos equivalentes, possibilitando validação automatizada de registros profissionais.
- 5.2. Possibilitar integração completa com sistemas internos do CREA-MA, preferencialmente por meio de APIs padronizadas, web services ou mecanismos equivalentes, assegurando validação automatizada de registros profissionais, sincronização de dados em tempo real e compatibilidade com padrões de interoperabilidade e segurança da informação.
- 5.3. Oferecer gestão avançada de dados e monitoramento de operações, incluindo exportação de relatórios detalhados em formatos PDF, CSV e XLS, registro completo de logs de acesso e operações realizadas pelos usuários, rastreabilidade e auditoria das atividades, bem como ferramentas de análise para subsidiar decisões institucionais.
- 5.4. Assegurar segurança da informação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e normas técnicas aplicáveis, contemplando: criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator para usuários, controle de acesso por perfis e níveis de permissão, políticas de retenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

e exclusão segura de informações, e prevenção contra acessos não autorizados, vazamento de dados ou incidentes de segurança.

- 5.5. Garantir procedimentos de backup e continuidade de serviço, incluindo armazenamento seguro de cópias em ambientes redundantes, execução de testes periódicos de restauração de dados e manutenção de plano de contingência para minimização de impactos em caso de falhas.
- 5.6. Possibilitar customização e parametrização de funcionalidades de acordo com demandas institucionais, permitindo ajustes futuros sem comprometimento da integridade ou desempenho do sistema.
- 5.7. Estar alinhada às boas práticas de desenvolvimento de software institucional, contemplando manutenção corretiva, evolutiva e preventiva, bem como documentação técnica completa, manuais de usuário e treinamentos para equipe do CREA-MA.

Subcontratação

- 5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes a seguir:
 - a) Trata-se de fornecimento de bem intangível (software) com entrega imediata ou em curto prazo;
 - b) trata-se de contratação de solução tecnológica amplamente disponível no mercado, não envolvendo desenvolvimento de tecnologia inédita ou de elevada complexidade estrutural;
 - c) A contratada não será responsável por manutenções físicas, suporte contínuo in loco, instalações complexas ou qualquer obrigação que envolva riscos operacionais ou estruturais para o órgão;

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A solução deverá ser entregue plenamente funcional e operacional, atendendo a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 5.2. A entrega deverá ser acompanhada de documentação técnica completa, incluindo manuais de usuário, instruções de operação, relatórios de testes e comprovação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

conformidade com os requisitos de segurança, interoperabilidade e disponibilidade estabelecidos.

- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, as razões que impedem o cumprimento do prazo, apresentando plano de mitigação para análise e eventual autorização de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.
- 5.4. A contratada deverá assegurar garantia integral da solução, abrangendo:
- a) Correção de falhas, defeitos ou inconsistências detectadas durante a operação;
 - b) Suporte técnico necessário para manutenção corretiva, evolutiva e preventiva;
 - c) Garantia de atualização e compatibilidade com os sistemas internos do CREA-MA pelo período mínimo de vigência contratual;
 - d) Manutenção das condições de segurança, estabilidade e disponibilidade da plataforma.
- 5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia

- 5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7. A garantia compreenderá o direito ao uso legal do software, com acesso a atualizações automáticas de versões, correções de falhas (patches), atualizações de segurança.
- 5.8. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto (via telefone, e-mail ou chat) para esclarecimento de dúvidas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Do treinamento

- 5.9. A CONTRATADA deverá realizar agendamento prévio durante a fase de implantação do projeto com o cronograma de treinamento para pelo menos 1 colaboradores do CREA-MA, da solução ofertada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 5.10. Esse prazo não poderá exceder a 05 dias da implantação da nova solução ofertada.
- 5.11. O colaborador será escolhido pelo Departamento de Tecnologia da Informação.
- 5.12. O cronograma de treinamento deverá conter o prazo total de treinamento, juntamente com todos os tópicos de utilização da solução ofertada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência ou na proposta da contratada.
- 7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas ao fiscal do contrato pelo e-mail: informatica@creama.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.3. A contratada deverá corrigir ou adequar o serviço, sem ônus adicional para o CREA-MA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal da contratante.
- 7.4. A rejeição ou exigência de correção não prejudica a aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo aquelas relacionadas a atraso, não conformidade ou falha na prestação do serviço.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
 - 7.12.2. a data da emissão;
 - 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5. o valor a pagar; e
 - 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

7.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Do CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a promover, por meio dos departamentos, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.2. Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) realizar a entrega dos materiais, dentro do estabelecido nesta licitação;
- 8.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 8.5. Aplicar, à(s) licitante(s) vencedora(s), as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 8.6. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.7. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao fiscal do contrato, por escrito, a adoção das providências cabíveis;
- 8.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigida.

DA CONTRATADA

- 8.9. Entregar o produto, rigorosamente e em conformidade, com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 8.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;
- 8.12. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 8.13. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico àsquelas constantes do objeto do termo de referência;
- 8.14. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.15. A CONTRATADA deverá executar as atividades constantes neste termo de referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica.
- 8.16. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à CONTRATANTE durante a execução contratual;
- 8.17. Notificar, por escrito, a CONTRATANTE, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 8.18. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE e garantia dos produtos dentro dos padrões da fabricante, mesmo que on-line, através de técnicos especializados a fim de oferecer o correto funcionamento do software;
- 8.19. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços oferecidos pelos produtos, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
- 8.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO. Forma de fornecimento.
- 9.2. A entrega do serviço será considerada integral somente quando a solução estiver plenamente funcional e atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência.
- 9.3. Exigências de habilitação
- 9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.31. Em cumprimento ao art. 6º da Lei 10.522 de 19 julho 2002 (Impossibilidade de contratar/renovar contrato com empresa inscrita no Cadin), prova de que não haja registro no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da publicação do aviso desta Dispensa ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 9.33. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 9.34. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.35. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.36. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 9.37. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

- 9.38. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Qualificação Técnica

- 9.39. Atestado de qualificação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado com qualidade e eficiência serviços que envolvem planejamento, desenvolvimento, customização, integração, hospedagem e manutenção de sistemas de tecnologia da informação, preferencialmente com soluções voltadas à gestão de dados, segurança da informação e interoperabilidade entre plataformas.
- 9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que claramente comprovada a execução integral dos serviços declarados.
- 9.41. Cada atestado deverá conter descrição detalhada do objeto contratado, período de execução, quantidade de usuários atendidos, tecnologias utilizadas e comprovação de que os serviços foram concluídos com sucesso, podendo ser verificada pelo CREA-MA junto à empresa emitente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$xxxxxxxxx, conforme custos médios unitários apostos na pesquisa de preço que será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme prevê o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CREA-MA.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de informática
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

São Luís/MA, 04 de março de 2026.

Setor Requisitante:	Departamento de Tecnologia da Informação - DTI
Equipe de planejamento	Hilton Ney Costa Matos

Hilton Ney Costa Matos
Analista Administrativo – TI
CREA/MA

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

José Henrique Borges Nascimento
Superintendência Operacional